

PROJETO DE LEI Nº 854 DE 17 DE dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 12 / 2020  
1º Secretário

Isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os medicamentos de uso contínuo ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no âmbito do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos de uso contínuo aqueles utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

**Parágrafo único** - A relação dos medicamentos de uso contínuo será elaborada em conjunto entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2020.

  
**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para os medicamentos de uso contínuo nos casos de doenças crônicas.

Uma das principais doenças crônicas que assolam o mundo é o câncer. Os médicos afirmam que o câncer é um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado das células invadem tecidos e órgãos, sendo muito agressivas e incontroláveis muitas vezes.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA) os tratamentos para essa patologia são quimioterapia, radioterapia, cirurgia e transplante de medula óssea.

O Instituto Nacional do Câncer divulgou uma estimativa de incidência de câncer no Brasil e os números são alarmantes. Segundo o INCA, em 2018 e 2019, o documento aponta um registro de 600 mil novos casos em 2018 e uma estimativa para 2019.

Como se sabe essa doença não distingue as pessoas, atinge todas as classes sociais, independente de quem se trata no setor privado ou no Sistema Único de Saúde (SUS).

Mesmo com os tratamentos que são disponibilizados pelo SUS, o que se constata é que em grande parte dos casos, os pacientes não conseguem realizar o tratamento todo na rede pública, por conta da demanda que não consegue atender a todos e nem distribuir medicação.

Por conta disso, tendo em vista os altos preços das medicações, o presente projeto de lei é de extrema relevância para que assim busquemos baratear os medicamentos e assim mais pessoas tenham acesso a um tratamento de fato efetivo e digno.

Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil.

Segundo a ANVISA, em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final do produto. O estudo da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país.

Diante disso, não podemos ignorar o aumento do número de pessoas com câncer no país, bem como buscar uma alternativa para que mais pessoas tenham acesso aos medicamentos de uso

contínuo, por saber que a carga tributária brasileira é altíssima e como consequência o preço da medicação aumenta consideravelmente.

Nossa proposta busca fazer justiça social ao isentar os medicamentos de uso contínuo do ICMS. Não é razoável que se cobre ICMS de 17% a 19% de pessoas que precisam tomar regularmente remédios para doenças como câncer, hipertensão, diabetes.

É necessário um esforço conjunto para que possamos universalizar o tratamento de doenças crônicas no Estado de Goiás, para que assim se dê mais dignidade e saúde para a população do nosso Estado que sofre com doenças graves.

Tem-se aqui uma questão de saúde pública com grandes implicações sociais.

Diante exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005690**



Autuação: 18/12/2020  
Projeto : 854 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMILTON FILHO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ISENTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À  
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E  
DE COMUNICAÇÃO - ICMS OS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E  
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 854 DE 17 DE dezembro DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 12 / 2020  
1º Secretário

Isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os medicamentos de uso contínuo ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no âmbito do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos de uso contínuo aqueles utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

**Parágrafo único** - A relação dos medicamentos de uso contínuo será elaborada em conjunto entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para os medicamentos de uso contínuo nos casos de doenças crônicas.

Uma das principais doenças crônicas que assolam o mundo é o câncer. Os médicos afirmam que o câncer é um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado das células invadem tecidos e órgãos, sendo muito agressivas e incontroláveis muitas vezes.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA) os tratamentos para essa patologia são quimioterapia, radioterapia, cirurgia e transplante de medula óssea.

O Instituto Nacional do Câncer divulgou uma estimativa de incidência de câncer no Brasil e os números são alarmantes. Segundo o INCA, em 2018 e 2019, o documento aponta um registro de 600 mil novos casos em 2018 e uma estimativa para 2019.

Como se sabe essa doença não distingue as pessoas, atinge todas as classes sociais, independente de quem se trata no setor privado ou no Sistema Único de Saúde (SUS).

Mesmo com os tratamentos que são disponibilizados pelo SUS, o que se constata é que em grande parte dos casos, os pacientes não conseguem realizar o tratamento todo na rede pública, por conta da demanda que não consegue atender a todos e nem distribuir medicação.

Por conta disso, tendo em vista os altos preços das medicações, o presente projeto de lei é de extrema relevância para que assim busquemos baratear os medicamentos e assim mais pessoas tenham acesso a um tratamento de fato efetivo e digno.

Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil.

Segundo a ANVISA, em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final do produto. O estudo da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país.

Diante disso, não podemos ignorar o aumento do número de pessoas com câncer no país, bem como buscar uma alternativa para que mais pessoas tenham acesso aos medicamentos de uso

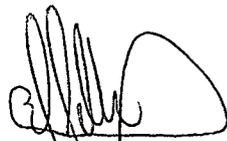
contínuo, por saber que a carga tributária brasileira é altíssima e como consequência o preço da medicação aumenta consideravelmente.

Nossa proposta busca fazer justiça social ao isentar os medicamentos de uso contínuo do ICMS. Não é razoável que se cobre ICMS de 17% a 19% de pessoas que precisam tomar regularmente remédios para doenças como câncer, hipertensão, diabetes.

É necessário um esforço conjunto para que possamos universalizar o tratamento de doenças crônicas no Estado de Goiás, para que assim se dê mais dignidade e saúde para a população do nosso Estado que sofre com doenças graves.

Tem-se aqui uma questão de saúde pública com grandes implicações sociais.

Diante exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual